



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Escola de Formação, Especialização e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Tatuí e regulamenta o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais e a Lei Complementar nº 023/2018 que dispõe sobre a criação de cargos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Tatuí;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública -SENASP para formação e capacitação das Guardas Municipais, em consonância com o Decreto Municipal nº 26.446/2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Divisão de Ensino da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO as normativas da Polícia Federal relativas ao porte institucional de arma de fogo, bem como os termos firmados no Acordo de Cooperação Técnica (ACT);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da formação, especialização e capacitação continuada dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Tatuí;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ESCOLA DE FORMAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Escola de Formação, Especialização e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Tatuí, órgão responsável pela formação inicial, capacitação continuada e especialização dos integrantes da corporação.

§ 1º A Escola terá como finalidade promover a excelência na formação e no aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

§ 2º A administração, coordenação e direção da Escola serão de competência do Coordenador da Divisão de Ensino da Guarda Civil Municipal conforme disposto em Decreto Municipal nº 26.446/2024.

Art. 2º A Escola adotará como diretriz pedagógica a filosofia de polícia de proximidade e participação comunitária, baseada na educação corporativa e no desenvolvimento de competências: técnicas, jurídicas, operacionais e humanísticas.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA, DOS CURSOS E DO EQP

Art. 3º Fica estabelecida a seguinte carga horária mínima para os cursos da Guarda Civil Municipal:

I – Curso de Formação Inicial: 600 (seiscentas) horas-aula, no mínimo, sendo 520 (quinhentas e vinte) horas-aula destinadas às atividades teóricas e práticas, acrescidas de 80 (oitenta) horas de estágio supervisionado, totalizando 600 (seiscentas) horas-aula.

II – Cursos de Aperfeiçoamento Profissional Anual, incluído o Estágio de Qualificação Profissional – EQP, a serem ministrados em conformidade e em observância às normativas da Polícia Federal, bem como aos decretos e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

III – Cursos de Especialização e Progressão na Carreira: A serem ministrados e realizados em observância à regulamentação específica vigente.

Parágrafo único. O Curso de Formação Inicial deverá observar, além dos requisitos previstos neste Decreto, a Matriz Curricular Nacional da SENASP e demais normas vigentes relativas à formação de guardas municipais e à concessão do porte institucional de arma de fogo.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Art. 4º O Estágio de Qualificação Profissional – EQP constitui atividade anual obrigatória para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Tatuí, compreendendo ações de capacitação continuada, aperfeiçoamento técnico e especialização profissional.

§ 1º O EQP tem por finalidade:

- I – atualizar conhecimentos jurídicos, operacionais e técnicos;
- II – promover treinamento periódico quanto ao uso diferenciado da força e aos direitos humanos;
- III – assegurar a manutenção da aptidão operacional do servidor;
- IV – atender às diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e Normativas da Polícia Federal.

§ 2º Para fins de manutenção do porte institucional de arma de fogo, será obrigatória a realização de treinamento prático com disparo de arma de fogo, em periodicidade definida nos termos da legislação vigente.

§ 3º A não realização injustificada das atividades previstas no EQP acarreta:

- I – impedimento de participação em cursos ou funções especializadas;
- II – adoção das medidas administrativas cabíveis;
- III – suspensão ou restrição do porte institucional de arma de fogo, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A carga horária anual do EQP obedecerá ao previsto nas normativas da Polícia Federal e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO IV DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 5 O Curso de Formação possui caráter eliminatório e classificatório, sendo a aprovação requisito indispensável para a efetivação ao cargo de Guarda Civil Municipal.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Art. 6 O candidato somente será considerado apto ao exercício das funções após aprovação integral no curso e cumprimento das demais exigências legais.

Art. 7 O Curso de Formação observará a Matriz Curricular Nacional da SENASP, o Estatuto Geral das Guardas Municipais e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 8 A avaliação compreenderá provas teóricas, avaliações práticas, avaliação física, avaliação psicológica e avaliação disciplinar.

Art. 9 Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média mínima 7,0 (sete), além de aptidão nas avaliações práticas e físicas.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 10 O aluno do Curso de Formação estará sujeito ao regime disciplinar próprio da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 Será desligado do curso, a qualquer tempo, o aluno que:

I - praticar falta grave;

II - não alcançar os critérios mínimos de aproveitamento exigidos

III – apresentar conduta incompatível com as atribuições da função pública.

Parágrafo único. Será apurado mediante regular processo de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

**CAPÍTULO VII
DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 12 Ao final do curso, a Coordenação de Divisão de Ensino da Guarda Civil Municipal expedirá Certificado de Conclusão aos alunos aprovados.

Art. 13 A nomeação e a posse no cargo de Guarda Civil Municipal ficam condicionadas à conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação.

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR**

Art. 14 Será constituída Comissão Interdisciplinar responsável pela avaliação do desempenho, aproveitamento e conduta dos alunos no Curso de Formação.

§ 1º A Comissão será composta por 03 (três) membros, designados por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Um dos membros exercerá a função de Presidente da Comissão.

§ 3º Os casos de impedimento de qualquer dos membros serão analisados pelo Comandante da Corporação ou pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a quem competirá designar substituto.

Art. 15 Compete à Comissão Interdisciplinar avaliar o desempenho, o aproveitamento e a conduta dos alunos no Curso de Formação, publicar resultados e deliberar sobre questões pedagógicas e disciplinares.

Parágrafo único. A avaliação dos alunos será mensal e compreenderá, ainda, avaliação final ao término do Curso de Formação, ambas apuradas com base em critérios objetivos de desempenho e aproveitamento aferidos durante todo o período de realização do curso pela Comissão, mediante aplicação da Ficha de Avaliação Interdisciplinar constante do Anexo I deste Decreto.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Poderão atuar como instrutores nos cursos:

I – integrantes da Guarda Civil Municipal com conhecimento técnico ou formação acadêmica na matéria ministrada;

II – servidores públicos especializados;

III – profissionais convidados com notório conhecimento na área;

IV – representantes de instituições de segurança pública de caráter civil ou de ensino.

§1º Os instrutores dos cursos serão designados por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal, mediante indicação da Coordenação da Divisão de Ensino.

§ 2º Os instrutores deverão apresentar à Divisão de Ensino a comprovação de sua qualificação técnica e o respectivo plano de aula das disciplinas a serem ministradas.

§3º O município poderá celebrar convênios e parcerias institucionais com órgãos públicos para realização escola de formação, curso e capacitações.

Art. 17 As normas complementares necessárias à execução deste Decreto poderão ser disciplinadas por Portaria do Comando da Guarda Civil Municipal ou da Secretaria competente.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de março de 2026.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/03/2026.

Neiva de Barros Oliveira



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

ANEXO I

FATOR		QUESITOS	DESCRIÇÃO DOS ÍTENS	Conceito			
				excelente	bom	regular	insuficiente
ASSIDUIDADE		FREQUÊNCIA	Comparece e permanece diariamente no Curso de Formação para o cumprimento de suas atividades. Analisar (faltas justificadas e injustificadas)				
		PONTUALIDADE	Cumprir os horários de entrada e de saída estabelecidos no Curso de Formação (entrada, intervalo e saída).				
DISCIPLINA		CORDIALIDADE	Atende com cortesia os instrutores, colegas de trabalho e a Coordenação.				
		RESPEITO	Respeita normas, ordens e obrigações estatutárias, Postura Disciplinar				
		APRESENTAÇÃO PESSOAL E UNIFORME	Condições pessoais e de Uniforme conforme estabelecidas no estatuto da GCM				
		RELACIONAMENTO	Aceita instruções e orientações. Relaciona-se de modo a favorecer um ambiente harmônico propiciando melhor desenvolvimento no Curso de Formação				
COMPORTAMENTO EM SALA DE AULA		CRIATIVIDADE	Tem capacidade de agir frente às situações problema, objetivando as soluções.				
		INTERESSE	Empenha-se em atender às solicitações dos instrutores e em conhecer as atividades relacionadas ao conteúdo ministrado, participando com envolvimento.				
		DISPONIBILIDADE	Coloca-se à disposição e colabora com o grupo, contribuindo com o andamento das aulas.				
		USO DE CELULARES OU EQUIPAMENTOS	Uso de celulares ou equipamentos eletrônicos em sala de aula.				



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

	TRABALHO DE EQUIPE	Capacidade de trabalhar em equipe, administrando conflitos e diferenças.				
	CONTROLE EMOCIONAL	Possui controle emocional em ambientes externos e internos a sala de aula				
	PARTICIPAÇÃO	Participa das atividades internas e externas com compromisso.				
	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	Possui destreza para resolução de conflitos				
RESPONSABILIDADE	COMPROMISSO	Cumprimento de normas e regulamentos				

	ORGANIZAÇÃO	Cuida da guarda de bens, documentos e informações e da conservação de equipamentos e materiais.				
	PROATIVIDADE	Possui proatividade durante as aulas do Curso de Formação				
	CAPACIDADE	Capacidade intelectual e técnica no Curso de Formação				
	POSTURA	postura compatível com a função				
APTIDÃO FISICA	Produtividade	Rendimento e desempenho do aluno nas atividades físicas, defesa pessoal e ordem unida, considerando coordenação e evolução durante o treinamento.				
	Técnica de execução	Avalia a correta realização dos exercícios físicos e técnicas operacionais, observando postura, coordenação, segurança e eficiência dos movimentos				

OCORRÊNCIAS DISCIPLINARES NO PERÍODO	() NÃO HOUE	() ADVERTÊNCIA ESCRITA	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO CONCEITO FINAL. APTO Será considerado APTO o aluno que obtiver, no mínimo, 70% dos conceitos classificados como "Excelente" ou "Bom", podendo apresentar até 02 (dois) conceitos 'Regular', desde que não haja registro disciplinar relevante. APTO COM RESSALVAS Será considerado APTO COM RESSALVAS o aluno que obtiver até 03 (três) conceitos "Regular" no período avaliado ou até 02 (dois) conceitos "Insuficiente", desde que não relacionados à disciplina, à ética ou ao cumprimento de normas funcionais, bem como aquele que apresentar desempenho mínimo satisfatório para continuidade no Curso
	() ADVERTÊNCIA VERBAL	() REGISTRO DISCIPLINAR	
	Descrição (Se houver):		



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

OBSERVAÇÃO	DA COMISSÃO AVALIADORA		de Formação, porém com necessidade de acompanhamento pedagógico formalmente registrado pela Comissão.	
			INAPTO	
			Será considerado INAPTO o aluno que obtiver 03 (três) ou mais conceitos "Insuficiente" no período avaliado, ou que obtiver conceito "Insuficiente" em critérios relacionados à disciplina, à ética ou ao cumprimento de normas funcionais, bem como aquele que demonstrar incompatibilidade comportamental reiterada com a função pública, devidamente fundamentada pela Comissão.	
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	<input type="checkbox"/> APTO <input type="checkbox"/> APTO COM RESSALVAS <input type="checkbox"/> INAPTO	CARÁTER DA AVALIAÇÃO A avaliação possui caráter pedagógico, formativo e orientador, considerando o desenvolvimento global do aluno durante o Curso de Formação, sua evolução, comprometimento e postura compatível com a função pública.	Conceito Excelente Bom Regular	Técnico Desempenho acima do esperado Desempenho adequado e satisfatório Desempenho mínimo aceitável, Insuficiente Desempenho abaixo do mínimo exigido
CURSO DE FORMAÇÃO				
CURSO DE FORMAÇÃO: Início: ____ / ____ / ____ Término: ____ / ____ / ____				
AVALIAÇÃO: 1ª () 2ª () 3ª () 4ª () 5ª () 6ª ()				
AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO ()				
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO RH				
HOMOLOGAÇÃO - Diretor de Recursos Humanos Homologo o resultado da Avaliação de Desempenho no Curso de Formação		ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO () APTO(A) () NÃO APTO(A)		
_____ Assinatura do Diretor de Recursos Humanos		_____ PRESIDENTE	_____ 1º MEMBRO	_____ 2º MEMBRO



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

	ORGANIZAÇÃO	Cuida da guarda de bens, documentos e informações e da conservação de equipamentos e materiais.					
	PROATIVIDADE	Possui proatividade durante as aulas do Curso de Formação					
	CAPACIDADE	Capacidade intelectual e técnica no Curso de Formação					
	POSTURA	postura compatível com a função					
APTIDÃO FÍSICA	Produtividade	Rendimento e desempenho do aluno nas atividades físicas, defesa pessoal e ordem unida, considerando coordenação e evolução durante o treinamento.					
	Técnica de execução	Avalia a correta realização dos exercícios físicos e técnicas operacionais, observando postura, coordenação, segurança e eficiência dos movimentos					
OCORRÊNCIAS DISCIPLINARES NO PERÍODO	() NÃO HOUE	() ADVERTÊNCIA ESCRITA	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO CONCEITO FINAL. APTO Será considerado APTO o aluno que obtiver, no mínimo, 70% dos conceitos classificados como “Excelente” ou “Bom”, podendo apresentar até 02 (dois) conceitos 'Regular', desde que não haja registro disciplinar relevante. APTO COM RESSALVAS Será considerado APTO COM RESSALVAS o aluno que obtiver até 03 (três) conceitos “Regular” no período avaliado ou até 02 (dois) conceitos “Insuficiente”, desde que não relacionados à disciplina, à ética ou ao cumprimento de normas funcionais, bem como aquele que apresentar desempenho mínimo satisfatório para continuidade no Curso de Formação, porém com necessidade de acompanhamento pedagógico formalmente registrado pela Comissão. INAPTO Será considerado INAPTO o aluno que obtiver 03 (três) ou mais conceitos “Insuficiente” no período avaliado, ou que				
	() ADVERTÊNCIA VERBAL	() REGISTRO DISCIPLINAR					
OBSERVAÇÃO	Descrição (Se houver):						
	DA COMISSÃO AVALIADORA						



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

			obtiver conceito "Insuficiente" em critérios relacionados à disciplina, à ética ou ao cumprimento de normas funcionais, bem como aquele que demonstrar incompatibilidade comportamental reiterada com a função pública, devidamente fundamentada pela Comissão.											
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	() APTO () APTO COM RESSALVAS () INAPTO	CARÁTER DA AVALIAÇÃO A avaliação possui caráter pedagógico, formativo e orientador, considerando o desenvolvimento global do aluno durante o Curso de Formação, sua evolução, comprometimento e postura compatível com a função pública.		<table border="0"> <tr> <td>Conceito</td> <td>Técnico</td> </tr> <tr> <td>Excelente</td> <td>Desempenho acima do esperado</td> </tr> <tr> <td>Bom</td> <td>Desempenho adequado e satisfatório</td> </tr> <tr> <td>Regular</td> <td>Desempenho mínimo aceitável, Insuficiente</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Desempenho abaixo do mínimo exigido</td> </tr> </table>	Conceito	Técnico	Excelente	Desempenho acima do esperado	Bom	Desempenho adequado e satisfatório	Regular	Desempenho mínimo aceitável, Insuficiente		Desempenho abaixo do mínimo exigido
Conceito	Técnico													
Excelente	Desempenho acima do esperado													
Bom	Desempenho adequado e satisfatório													
Regular	Desempenho mínimo aceitável, Insuficiente													
	Desempenho abaixo do mínimo exigido													
CURSO DE FORMAÇÃO														
CURSO DE FORMAÇÃO: Início: ____ / ____ / ____ Término: ____ / ____ / ____														
AVALIAÇÃO: 1ª () 2ª () 3ª () 4ª () 5ª () 6ª ()														
AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO ()														
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO RH														
HOMOLOGAÇÃO - Diretor de Recursos Humanos Homologo o resultado da Avaliação de Desempenho no Curso de Formação _____ Assinatura do Diretor de Recursos Humanos		ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO () APTO(A) () NÃO APTO(A) _____ _____ _____ PRESIDENTE 1º MEMBRO 2º MEMBRO												



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

REGISTRO DA ENTREVISTA REALIZADA COM O SERVIDOR AVALIADO

Assinatura do Avaliador

Assinatura do Servidor Avaliado

Data: __/__/____

TERMO DE RECUSA - Caso o servidor se recuse a assinar

TESTEMUNHA 1

Local:

TESTEMUNHA 2

Data: / /

SUGESTÕES PARA MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO

RATIFICAÇÃO DO COMANDANTE



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.433, DE 13 DE MARÇO DE 2026

____/____/____
Data

Assinatura

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DIVISÃO DE ENSINO

RESULTADO DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

Resultado da Avaliação do Curso de Formação do Servidor Avaliado ao Período de: ____/____/____ a ____/____/____

Conceito Alcançado: _____ pontos

Percentual em relação ao total de avaliação: _____ %